ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO Nº 45/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 – SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.000046/2020-08 – SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002038/2020-47- SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO A SER ULTILIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.226/0001-09, Telefone: (86) 9414-5891, com sede à Avenida João Antônio Leitão, 4199, bairro Piçarreira, CEP: 64.055-400, nesta capital, por meio do seu representante legal, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA,** inscrito no CPF sob o nº 274.357.413-53, portador da Cédula de Identidade nº 677.985 SSP PI, residente à Avenida Miguel Sady, nº 649, São Cristóvão, nesta capital, nesta capital, denominado **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 042.000046/2020-08 – SEMA/PMT**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 – SEMA/PMT**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto, através de registro de preço, a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte em virtude da pandemia do Covid-19**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - SEMA** e processo administrativo acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição, conforme especificações a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será realizado conforme o lote especificado abaixo:

LOTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
02	**LITRO**	**6.500**	**Água sanitária - solução aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, plástica contendo 1.000ml. produto com registro no Ministério da Saúde, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p.**	**1,84**	**11.960,00**

2.2. A importância do **Item 02 é de R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, referente ao **Item 02**, conforme consta da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pelo **CONTRATANTE**.

4.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o **CONTRATADO**, formalizado por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

4.3. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **CONTRATANTE** se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste Contrato;

b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento; d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Contrato;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Contrato;

i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Contrato;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

7.2. Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

7.3. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

7.4. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles. 7.5. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

7.6. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

7.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

7.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

7.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

7.11. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

7.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos. 7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

7.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.16. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

7.17. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

7.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

7.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

7.21. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

7.22. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

7.23. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

7.24. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

7.25. São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001.100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU Centro/Norte, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os **pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias** através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 9.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) **Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;**

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos constantes neste termo de referência deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada ou única, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados neste Contrato.

10.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pelos Entes participantes;

10.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

10.4. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

12.2. No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

12.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá somente **o valor correspondente aos materiais entregues**, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** sanções de:

a) **Advertência**.

b) **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor** remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.

c) **Suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos** pela **CONTRATANTE** ou **cobradas diretamente da CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente com as demais sanções desta cláusula**.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

14.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá: a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

14.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93. 15.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

15.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

e) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

f) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRESCIMO DE SUPRESSÃO

16.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda o contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 – SEMA/PMT**, à **Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - SEMA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos **serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM** e resolvidos de conformidade com o preceituado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 11 de agosto de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

P/P Eduardo de Miranda Lopes

Sr. Antônio Francisco de Sena Almeida

ALMEIDA REPRESENTACOES

E COMERCIODE MATERIAL ESCOLAR

E ALIMENTOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mirna Morais Guilherme Oliveira **CPF:** 025.492.313-46

Maria do Socorro Vaz Santos **CPF:** 047256423-47

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 11/08/2020, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0959627** e o código CRC **FDCE96E1**.

Referência: Processo nº 00050.002038/2020-47 SEI nº 0959627